



DECRETO Nº 9.540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, que institui e disciplina, no âmbito do município de Mauá, a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.395/2017 – vol. 5, **DECRETO**:

Art. 1º Com vistas ao atingimento da eficiência administrativa e economia de custos transacionais na arrecadação da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, e em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, o lançamento e recolhimento da TCRDRS serão efetuados juntamente com o faturamento cobrado pelos serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, e observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 121 e art. 128 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), o prestador responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário passará a ser responsável pelo crédito tributário da TCRDRS, sendo considerado como sujeito passivo da TCRDRS, o contribuinte previsto no art. 3º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º O recolhimento da TCRDRS será realizado na mesma fatura de cobrança da tarifa emitida pelo prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo o usuário optar pela cobrança individualizada da TCRDRS mediante solicitação ao Município.

§ 3º As faturas deverão ser pagas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo prestador de serviço responsável, dentro dos prazos determinados para o seu vencimento, e deverão consignar expressamente, de modo claro e visível aos usuários, o disposto no *caput* do art. 9º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 4º O prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário repassará para a municipalidade, até o segundo dia útil após a arrecadação, os valores arrecadados a título de TCRDRS, em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, acompanhado da relação dos contribuintes pagantes e valores individualizados.

§ 5º O prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário informará, mensalmente ao Município, os débitos não pagos e vencidos há mais de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.



DECRETO Nº 9.540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

2/2

§ 6º Alternativamente, a municipalidade poderá optar por arrecadar a TCRDRS mediante a emissão de boleto de cobrança, conforme processamento a ser regulamentado e realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º Em observância ao art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, ficam apurados os dispêndios para fins de aplicação do artigo, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Para o exercício de 2026, o valor do VAT – Valor Anual da Taxa, considerando o disposto do art. 8º Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, será apurado através do Memorial de Cálculo, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças, mediante Resolução, disciplinar todas as matérias necessárias à operacionalização da cobrança, observando-se o que dispõe a Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, a Lei nº 6.255, de 6 de dezembro de 2024, e este Decreto.

Art. 5º São partes integrantes do presente Decreto os Anexos I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de fevereiro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
DE NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025

		2024		2025										
		NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
COLETA E TRANSP RESID. DOMICILIARES	valor R\$	1.575.929,66	1.758.726,91	1.675.683,40	1.539.003,83	1.568.155,37	1.616.127,26	1.609.021,14	1.503.097,52	1.597.438,92	1.541.808,51	1.592.107,81	1.600.111,58	19.177.211,91
COLETA E TRANSP LIXO CAÇAMBA BROOK	valor R\$	296.137,07	351.168,80	330.573,13	287.944,41	295.815,39	287.007,87	309.081,64	280.374,75	283.396,10	261.786,52	276.722,25	297.383,07	3.557.391,00
COLETA E TRANSP DE RES ORIG SIST SAÚDE	valor R\$													
REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	valor R\$													
DESTINAÇÃO FINAL DE RES. SÓLID (ATERRO)	valor R\$	1.375.935,64	1.612.858,65	1.720.271,51	1.520.965,21	1.728.180,12	1.594.776,16	1.580.047,74	1.436.298,39	1.475.614,06	1.362.859,67	1.380.943,18	1.424.012,07	18.212.762,40
TOTAL	valor R\$	3.248.002,37	3.722.754,36	3.726.528,04	3.347.913,45	3.592.150,88	3.497.911,29	3.498.150,52	3.219.770,66	3.356.449,08	3.166.454,70	3.249.773,24	3.321.506,72	40.947.365,31

2

22

22



Prefeitura de Mauá

ANEXO II AO DECRETO Nº 9.540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO 2026

VBC – Valor Base da Categoria	
Categoria	Valor Base
Residencial	R\$ 149,52
Públicos e Assistenciais	R\$ 121,56
Comerciais	R\$ 136,20
Indústrias e Grandes Consumidores	R\$ 123,60
RECAP	R\$ 750,00

FCC – Fator de Faixa de Consumo da Categoria	
Categoria Residencial	Fator
Até 10	1,00
Acima de 10 e até 20	2,10
Acima de 20 e até 50	2,92
Acima de 50 e até 400	4,33
Acima de 400	95,18

FCC – Fator de Faixa de Consumo da Categoria	
Categoria Públicos e Assistenciais	Fator
Até 10	1,00
Acima de 10 e até 20	2,45
Acima de 20 e até 50	7,49
Acima de 50 e até 400	19,15
Acima de 400	214,02

FCC – Fator de Faixa de Consumo da Categoria	
Categoria Comerciais	Fator
Até 10	1,00
Acima de 10 e até 20	3,18
Acima de 20 e até 50	7,37
Acima de 50 e até 400	22,28
Acima de 400	31,45

FCC – Fator de Faixa de Consumo da Categoria	
Categoria Indústrias e Grandes Consumidores	Fator
Até 10	1,00
Acima de 10 e até 20	3,37
Acima de 20 e até 50	7,81
Acima de 50 e até 400	32,01
Acima de 400	259,59

FCC – Fator de Faixa de Consumo da Categoria	
Categoria RECAP	Fator
Acima de 400	233,56

Memorial de Cálculo Categoria Residencial						
Faixa de Consumo	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10	R\$ 149,52	1,00	R\$ 149,52	R\$ 12,46	88868	R\$ 13.287.543,36
Acima de 10 e até 20	R\$ 149,52	2,10	R\$ 313,99	R\$ 26,17	52702	R\$ 16.548.006,38
Acima de 20 e até 50	R\$ 149,52	2,92	R\$ 436,60	R\$ 36,38	6898	R\$ 3.011.655,76
Acima de 50 e até 400	R\$ 149,52	4,33	R\$ 647,42	R\$ 53,95	150	R\$ 97.113,24
Acima de 400	R\$ 149,52	95,18	R\$ 14.231,31	R\$ 1.185,94	3	R\$ 42.693,94

Memorial de Cálculo Categoria Públicos e Assistenciais						
Faixa de Consumo	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10	R\$ 121,56	1,00	R\$ 121,56	R\$ 10,13	86	R\$ 10.454,16
Acima de 10 e até 20	R\$ 121,56	2,45	R\$ 297,82	R\$ 24,82	30	R\$ 8.934,66
Acima de 20 e até 50	R\$ 121,56	7,49	R\$ 910,48	R\$ 75,87	46	R\$ 41.882,28
Acima de 50 e até 400	R\$ 121,56	19,15	R\$ 2.327,87	R\$ 193,99	164	R\$ 381.771,34
Acima de 400	R\$ 121,56	214,02	R\$ 26.016,27	R\$ 2.168,02	16	R\$ 416.260,34

Memorial de Cálculo Categoria Comerciais						
Faixa de Consumo	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10	R\$ 136,20	1,00	R\$ 136,20	R\$ 11,35	8112	R\$ 1.104.854,40
Acima de 10 e até 20	R\$ 136,20	3,18	R\$ 433,12	R\$ 36,09	1333	R\$ 577.343,63
Acima de 20 e até 50	R\$ 136,20	7,37	R\$ 1.003,79	R\$ 83,65	541	R\$ 543.052,55
Acima de 50 e até 400	R\$ 136,20	22,28	R\$ 3.034,54	R\$ 252,88	150	R\$ 455.180,40
Acima de 400	R\$ 136,20	31,45	R\$ 4.283,49	R\$ 356,96	2	R\$ 8.566,98

Memorial de Cálculo Categoria Indústrias e Grandes Consumidores						
Faixa de Consumo	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Até 10	R\$ 123,60	1,00	R\$ 123,60	R\$ 10,30	1007	R\$ 124.465,20
Acima de 10 e até 20	R\$ 123,60	3,37	R\$ 416,53	R\$ 34,71	271	R\$ 112.880,17
Acima de 20 e até 50	R\$ 123,60	7,81	R\$ 965,32	R\$ 80,44	242	R\$ 233.606,47
Acima de 50 e até 400	R\$ 123,60	32,01	R\$ 3.956,44	R\$ 329,70	170	R\$ 672.594,12
Acima de 400	R\$ 123,60	259,59	R\$ 32.085,32	R\$ 2.673,78	35	R\$ 1.122.986,34

Memorial de Cálculo Categoria RECAP – CDC nº 65821						
Faixa de Consumo	VBC	FCC	VAT	Valor Mensal	Economias	Total Lançamento
Acima de 400	R\$ 750,00	233,56	R\$ 175.170,00	R\$ 14.597,50	1	R\$ 175.170,00

Dispêndio Anexo I R\$ 40.947.365,31

Total do Lançamento R\$ 38.977.015,73

Subsídio R\$ 1.970.349,58